378R1263

Nº L 156/14 Jornal Oficial das Comunidades Europeias 14. 6. 78

REGULAMENTO (CEE) Nº 1263/78 DO CONSELHO

de 12 de Junho de 1978

que fixa o montante da protecção a incluir no preço-limiar do arroz branqueado

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 1418/76 do Conselho, de 21 de Junho de 1976, que estabelece a organização comum de mercado do arroz (1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Rgulamento (CEE) nº 1260/78 (2) e, nomeadamente, o nº 4 do seu artigo 14º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando que, nos termos do nº 3 do artigo 14º do Regulamento (CEE) nº 1418/76, os preços-limiar do arroz branqueado são derivados dos preços-limiar do arroz em película e que comportam, além disso, um montante a título de protecção à indústria; que é aconselhável fixar esse montante a um nível que tenha em conta a situação da indústria comunitária de transformação do arroz, bem como a evolução das importações de arroz branqueado,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

O montante a incluir no preço-limiar do arroz branqueado a título de protecção à indústira fica fixado em 11,50 unidades de conta por tonelada.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

O presente regulamento é aplicável a partir de 1 de Setembro de 1978.

O presente Regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas em 12 de Junho de 1978.

Pelo Conselho

O Presidente

K. OLESEN

(1) JO nº L 166 de 25. 6. 1976, p. 1.

(2) JO nº L 156 de 14. 6. 1978, p. 11.